

## EPIDEMIOLOGIA

### AS QUARENTENAS

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DO CONGRESSO  
INTERNACIONAL DOS MEDICOS DAS COLONIAS EM AMSTERDAM

Pelo Dr. F. J. Van Leent, medico em chefe de 1.<sup>a</sup> classe da  
marinha real dos Paizes-Baixos (\*)

(Continuação do n. 11, pag. 518)

Já emittimos o receio de que o modo de applicar e executar as medidas quarentenarias nos diversos povos, em relação com as differentes condições e circumstancias em que se acham os diversos paizes, será sempre um obstaculo serio, invencivel para uma regularisação internacional das leis e regulamentos quarentenarios propriamente ditos. Parece-me superfluo insistir sobre o facto essencial, que o utilitarismo representa um papel preponderante n'esta questão importante.

O governo da União-Americana, acceitando o facto da inutilidade dos passos n'este sentido, mirando a um fim pratico e mais ao alcance, convidou as potencias cujo territorio está exposto á contaminação da cholera ou da febre amarella, para uma conferencia sanitaria internacional. A falta de cooperação dos diversos Estados da União, em quanto ás inspecções sanitarias dos navios pelos agentes responsaveis dos paizes de destinação, tornou necessario regular esta importante questão por um *tratado internacional*, que, para os Estados da União tem a significação de *lei suprema*. No *Memorandum* que acompanhou o convite para a conferencia, o presidente fixou sobretudo a attenção dos governos sobre o facto que o fim proposto era *unicamente instituir um systema internacional de notificação relativo ao estado sanitario dos portos e dos logares*. O regulamento das quarentenas propriamente ditas, cujo direito inherente pertence ás nações, um código internacional das quarentenas, não figurava no pro-

[\*] Transcripto do *Correio Medico de Lisboa*.

gramma da conferencia. O Memorandum mencionou medidas quarentenarias superfluas, applicadas nos portos da União a navios provenientes de portos estrangeiros, suspeitos de contaminação, enquanto que navios, provenientes de portos não contaminados da União Americana, tinham sido submettidos nos portos estrangeiros a medidas quarentenarias inteiramente superfluas e vexatorias, e tudo isso causado pela ignorancia do estado sanitario do porto de partida, por boatos falsos, relatorios inexactos, occultando a verdadeira situação ou creando perigos imaginarios, e tudo isto com um fim condemnavel, mas em grande detrimento das livres communações, e, por outro lado, da saude publica.

Em quanto á prophylaxia internacional, o governo dos Estados Unidos propoz fazer no Occidente o que a França fez com um exito tão brilhante no Oriente.

N'esta conferencia, que se reuniu em Washington, nos mezes de Janeiro e Fevereiro de 1881, tomaram parte 23 governos, representados por seus embaixadores e ministros ou agentes diplomaticos, e além d'isto alguns estados enviaram delegados especiaes á conferencia. Assim o Sr. professor Silva Amado, que temos a honra de ver n'este congresso, foi delegado especial de Portugal, ao lado do Sr. Visconde de Nogueiras, que representou este reino como enviado extraordinario e ministro plenipotenciario nos Estados Unidos, enquanto que ao lado do Sr. Cavalheiro Van Pastel, nosso ministro residente em Washington, tive, eu a honra de representar os Paizes Baixos como delegado especial.

Os cinco delegados dos Estados Unidos tiveram a satisfação de ver aceitar o principio do *systema internacional de notificação* e o modelo da *carta de saude internacional*, que elles tinham proposto. A proposição das *inspecções medicas* pelos *agentes do paiz de destinação*, não poude alicançar os suffragios. Sómente, como esta inspecção será feita pela *auctoridade sanitaria local*, e será ella que ha de passar a carta de saude, approvou-se que o agente responsavel do paiz de

destinação nos portos estrangeiros (o consul) terá o direito de assistir á inspecção sanitaria e de pôr o visto sobre a carta de saude.

O governo dos Estados Unidos tem intenção de submeter ás potencias representadas na conferencia sanitaria de Washington, um projecto de convenção baseado sobre as proposições da conferencia.

Nas paginas precedentes já disse que o governo dos Estados Unidos, deixando como é de direito, todas as potencias perfeitamente livres de applicarem as medidas de prophylaxia no seu territorio, segundo julgarem necessario, só deseja um bom accordo internacional em relação ao *systema de notificação* e da *carta de saude*. Para mim estou convencido que os tratados internacionaes (além do *lado scientifico* da questão) não poderão nunca ir além d'isto. E, na realidade, se este fim é attingido, poderemos ficar contentes, visto que haverá dados seguros e completos relativamente ao estado sanitario de um navio que sae, ou saiu, e do porto d'onde saiu, bem como do paiz a que pertence esse porto. Haverá informações *seguras*, dadas por *agentes sanitarios responsaveis*, e que, espero, serão revestidos de *character internacional*, largamente remunerados, vigorosamente sustentados e independentes, principalmente das influencias locais. Pois é justamente esta circumstancia, a dependencia mais ou menos completa, algumas vezes absoluta, dos medicos da quarentena, que constitue um dos pontos fracos de todos os regulamentos quarentenarios, á excepção dos conselhos de saude de Constantinopla e de Alexandria, e estes todavia teem constantemente de porfiar n'um combate rude contre os ciumes auctoritarios, o seu poder executivo, sendo, creio eu, demasiadamente restricto para chegar ao fim absoluto a que devem mirar.

O *Memorandum* do presidente da União Americana continha as questões seguintes, ás quaes o governo de Venezuela, pelo seu honrado delegado, o Sr Camacho, deu as respostas memoraveis, que, para facilitar a apreciação succinta, collo-

camos sob as ditas questões. Chamamos a estas respostas *memoráveis*, porque o resumo dos trabalhos da conferencia sanitaria de Washington forneceu a prova de que a conferencia partilhou, em principio, as idéas expostas na memoria do Sr. Camacho, em nome do governo de Venezuela, cujo foi delegado na conferencia :

I. Qual será a auctoridade, ou o official, que ha de certificar as condições sanitarias dos portos, dos logares e dos navios?

Este encargo será confiado a um medico diplomado de boa reputação, pago pelo governo e para com elle responsavel. Será auxiliado nas suas investigações por um conselho de cidadãos reputados honestos e patrioticos. Este conselho será nomeado pelo conselho municipal local, que fixará o numero dos seus membros. Será presidido pelo presidente do conselho municipal. O medico responsavel será sempre vogal d'este conselho.

II. De que modo a auctoridade que certifica poderá obter esclarecimentos exactos e veridicos sobre as condições sanitarias actuaes dos portos e dos logares em relação á presença de molestias contagiosas?

Residindo no porto, tomando nota quotidianamente dos boletins da mortalidade, redigidos pelos medicos locais (se os houver), com os esclarecimentos sobre as doenças nos hospitaes locais e sobre as condições sanitarias dos portos e dos logares do paiz. Para alcançar estes esclarecimentos, o medico responsavel será auxiliado pelo conselho de saude.

III. Quando n'um porto ou n'um logar, ou na sua vizinhança, se apresentam casos de *febre amarella* ou de *cholera*, qual será o exame que deve applicar-se aos navios que saem com o fim de obter um conhecimento exacto do seu estado sanitario?

Cada navio, que sae, será examinado com a maior exactidão. Serão dadas ordens para a applicação de todas as medidas hygienicas necessarias, em relação á agua potavel, aos alimentos e aos meios de os conservar em bom estado, ao arejo, ao aceio:

ao fato e habitação dos tripulantes, á duração da viagem, etc. Os passageiros e a tripulação devem ser submettidos a um exame medico serio. As pessoas affectadas de doenças contagiosas não deverão ser admittidas a bordo.

IV. Em que extensão e sob que condições uma *carta de saude limpa* será considerada como dando uma segurança sufficiente de que o navio não offerece perigo algum de propagação das molestias contagiosas?

1.º Os certificados dos medicos sanitarios serão considerados como merecendo toda a confiança, não só por causa da sua posição e character officiaes, mas tambem por causa da responsabilidade legal que pesa sobre elles.

2.º Para mais garantia poderá ser requisitado o certificado do consul da nação, tendo jurisdicção no primeiro porto de destinação do navio.

3.º O medico sanitario do porto de chegada examinará o estado sanitario do navio (como se determina na terceira resposta). O seu certificado será a terceira garantia de que nenhuma doença contagiosa existe, nem se apresentou durante a viagem, a bordo do navio.

4.º O capitão e os officiaes serão obrigados a vigiar continuamente pelo mais escrupuloso aceio a bordo do navio e manter, tanto quanto possivel, as boas condições hygienicas como no momento da saida. Os descuidos, omissões, e infracções a estas ordens serão punidos segundo o código penal que fór proposto pela conferencia (de Washington).

V. De que modo se poderão obter informações exactas, relativas ao estado sanitario dos portos e dos logares que não possuem instituições quarentenarias ou sanitarias, ou tem instituições defeituosas e não merecendo confiança, — e que, além d'isso, não possam ou não queiram adherir ao systema sanitario internacional proposto pela conferencia.

1.º Em primeiro logar, os governos obrigam os seus consules, nos portos ou logares que não adherirem á conferencia, a esclarecer escrupulosa e promptamente os consules dos portos

ou logares, que adheriram, da apparição ou da existencia de molestias contagiosas n'esses portos e logares, ou nas suas visinhanças.

2.º Os governos adherentes e os seus medicos sanitarios informar-se-ão logo mutuamente, quando souberem de um modo ou de outro que, n'um porto ou n'um logar de um paiz não adherente á conferencia, ou na sua visinhança, se apresentou ou reina uma molestia contagiosa.

VI. Será fixo um quadro de penalidades graduaes, para serem applicadas em caso de descuidos, omissões, ou infracções ás ordenações do systema sanitario internacional?

Sim, penalidades devem ser applicadas, e a conferencia sanitaria deverá approvar um codigo, para cuja composição cada membro delegado poderá fazer valer as leis sanitarias em vigor no seu paiz.

A conferencia sanitaria internacional de Washington resumiu os seus trabalhos nas resoluções seguintes:

(1). Cada governo deverá ter um serviço interior organizado de modo que seja regularmente informado do estado sanitario em toda a extensão do seu territorio.

(2). Cada governo publicará um boletim hebdomadario da estatistica mortuaria das suas principaes cidades e portos de mar, e deverá dar a estes boletins a maior publicidade possivel.

(3). No interesse da saude publica, as auctoridades sanitarias dos paizes respectivos representados na conferencia são auctorizadas a communicarem directamente entre si, afim de se manterem reciprocamente informadas de todos os factos importantes que cheguem ao seu conhecimento, sem prejuizo todavia dos esclarecimentos que devem fornecer ao mesmo tempo aos consules estabelecidos na sua circumscripção.

(4). Um *systema centralizado de avisos sanitarios* parecendo indispensavel para um serviço sanitario effectivo, é conveniente que se proceda á creação de *instituições internacionaes* encarregadas de colher todas as informações relativas ao nascimento, desenvolvimento e declinação da *cholera*,

da peste, da *febre amarella*, etc., e de as levar ao conhecimento das partes interessadas.

O projecto de convenção tendendo a esse fim e que devemos á iniciativa do sr. conde de Bethlen, delegado especial do imperio da Austria-Hungria á conferencia, é concebido n'estes termos :

1. Serão estabelecidas em Vienna e na Havana agencias internacionais permanentes de avisos sanitarios. Os governos entender-se-hão para a formação d'estas repartições.

2. A agencia de Vienna terá que recolher informações sanitarias da Europa, Asia e Africa. A de Havana estenderia a sua esphera de acção ao Continente Americano e ás ilhas que lhe pertencem geographicamente, salvas as mudanças que se tornassem necessarias n'este systema pelo estado das communições telegraphicas.

3. Os governos contratantes poderiam entender-se para o estabelecimento, se fosse necessario, de uma terceira agencia, que teria a sua séde na Asia.

4. Os governos participantes n'este systema de avisos enviarão os seus relatorios sanitarios á agencia em cuja esphera de acção entrarem. Cada agencia, por seu lado, enviará as suas informações aos governos que lhe dirigirem os boletins sanitarios. As agencias trocarão entre si as informações recebidas, para as levar igualmente ao conhecimento dos paizes que estão comprehendidos na sua circumscripção.

5. Nos casos de urgencia extrema achar-se-hiam reconhecidas de facto as excepções a este systema, e os differentes governos teriam então a faculdade de entrar em communicação directa com a agencia de que não dependem em tempo ordinario.

6. Em caso de duvida sobre a exactidão dos boletins recebidos as agencias serão auctorisadas a communicarem com o paiz respectivo, que deverá fornecer, tão promptamente quanto possivel, as informações pedidas.

7. Nos paizes onde ha conselhos sanitarios internacionaes, é com estes que as agencias estabelecerão communicacões.

8. Nos paizes que não possuem um serviço de saude publica perfeitamente organizado ou que não tiverem adherido a esta convenção, os consules das partes contratantes reunir-se-hão em conselho sanitario internacional a fim de fornecerem ás ditas agencias as noticias sanitarias que não poderem ser obtidas das auctoridades locaes.

9. Os governos de Hespanha e da Austria-Hungria fixarão annualmente o orçamento das despesas, que submetterão aos governos participantes.

10. A repartição entre os diversos governos das sommas necessarias operar-se-ha do modo seguinte : a metade das despesas será repartida em proporção com a população e a outra metade em proporção com a cifra da tonelagem da marinha mercante, combinada com o valor do commercio maritimo de cada paiz.

11. Os governos de Hespanha e da Austria-Hungria submeterão, todos os annos, no fim do exercicio, as contas definitivas a cada um dos estados interessados.

12. A presente convenção é concluida por uma duração de dez annos.

Cada governo fica livre de denunciar a convenção depois de oito annos.

É e fica reservado o direito de modificar qualquer disposição que se designar por proposta de um estado participante.

(5) As cartas de saude serão conforme ao modelo seguinte :

CARTA INTERNACIONAL DE SAUDE

Eu abaixo assignado.....(a pessoa auctorizada a assignar) no porto de.....certifico pela presente que o navio abaixo nomeado, deixa este porto nas circumstancias abaixo indicadas

Nome do navio .....

Capacidade .....

Canarotes de passageiros (numero de).....

Destino .....  
 Nome do medico (se o houver) .....  
 Numero total dos passageiros: de primeira classe ..... ;  
 de segunda classe ..... ; de entre-pontes .....  
 Categoria (navio de guerra, escuna, etc.) .....  
 Peças de artilheria .....  
 Ultimo porto visitado .....  
 Nome do capitão .....  
 Numero de tripulantes .....  
 Carga .....

## NAVIO

1.º Condição do navio antes e depois do carregamento, notando a existencia da madeira cariada (se a houver); e as operações de desinfecção do navio. ....

2.º Estado sanitario de carga.....

3.º Estado sanitario da tripulação.....

4.º Estado sanitario dos passageiros.....

5.º Estado sanitario do fato, dos mantimentos, da agua, do espaço e da ventilação.

## PORTO

1.º Estado sanitario do porto e dos logares adjacentes.....

a. Doenças dominantes (se as houver).....

b. Numero de casos e numero de mortes de febre amarella, de cholera asiatica, de peste, de bexigas ou de typho, durante a semana que precedeu immediatamente a sahida.

NUMERO DE CASOS DE	NUMERO DE MORTES DE
Febre amarella: .....	Febre amarella .....
Cholera asiatica: .....	Cholera asiatica: .....
Peste: .....	Peste: .....
Bexigas: .....	Bexigas: .....
Typho: .....	Typho: .....

c. População segundo o ultimo recenseamento.

d. Numero total de mortos do ultimo mez.....

2.º As circumstancias susceptiveis de exercerem influencia sobre a saude publica devem ser consignadas aqui .....

Certifico que as informações acima foram consignadas por ..... que pessoalmente inspecioncu o navio: que tenho todos os motivos para crer estas informações exactas, e certifico além d'isto que o dito navio deixa o porto com destino a ..... (o nome do paiz) .....

Em fé do que puz a minha assignatura e o sello da minha repartição no porto de ..... dia ..... de ..... de 18 ..... horas.

(Assignatura)

(6) A *carta de saude* deve ser passada no porto de partida pelo *agente sanitario responsavel do governo territorial*.

O *consul do paiz de destinação* tem o direito de *assistir ás inspecções sanitarias* do navio, que serão feitas pelos agentes da auctoridade territorial, conforme as regras que forem estabelecidas por convenções ou tratados.

(Continúa).

---

## REVISTA DA IMPRENSA MEDICA

---

ESTERILIDADE PRODUZIDA POR ANOMALIA DA SECREÇÃO VAGINAL.

— Na *Wien. med. Presse* publicou o Dr. Jung o caso de uma senhora de 32 annos d'idade, sempre sadia, e que com 14 annos de casada não tinha ainda tido filhos.

A menstruação era sempre regular. Para cural-a da esterilidade alguns especialistas a tinham tratado pela incisão do orificio, pela cauterisação do canal cervical, mas sem resultado. O exame mostrou que o canal cervical era completamente pervio, e feito 3 a 4 horas depois de uma copuia deixou ver pelo microscopio no sperma os spermatozoides sem movimento. Exames ultteriores domonstraram que logo depois da ejaculação existiam